

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA –QUARTA -FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2007 – Nº 137

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1340/2007

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado *PONTO FACULTATIVO* nas repartições Públicas Municipais, no dia 16 de novembro de 2007.

Art. 2º O disposto neste Decreto *não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal quanto aos serviços de caráter essencial.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 1341/2007

NOMEIA A SRA. MARIA APARECIDA ULIANA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DIRETOR "A" – FC-3 DO CMEI E CRECHE "AGNES YUNG".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **MARIA APARECIDA ULIANA**, pela Secretaria Municipal de Educação, na Função de Confiança de Diretor A – FC-3, do CMEI e Creche "Agnes Yung".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05/11/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 126/2007

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA SILVIA CARLA SCARAMUSSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** à Servidora **SILVIA CARLA SCARAMUSSA** – Cargo: Gerente de Fiscalização, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, conforme protocolo nº 3035, de 01 de novembro de 2007, pelo período de **04 (quatro) anos**, a iniciar em **06/11/2007** e com término em **04/11/2011**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **06/11/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 127/2007

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA GILMARA APARECIDA FELIPE GIORI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **GILMARA APARECIDA FELIPE GIORI** – Cargo: Professor PEF-I, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **120 (cento e vinte) dias**, no período de **18 de setembro de 2007 a 15 de janeiro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18/09/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128/2007

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JORGE DAS NEVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde ao Servidor **JORGE DAS NEVES** – Cargo: Trabalhador Braçal, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **113 (cento e treze) dias**, no período de **25 de setembro de 2007 a 15 de janeiro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25/09/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2007

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ANA CARLA DE SOUZA MACHADO ROCHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **ANA CARLA DE SOUZA MACHADO ROCHA** – Cargo: Odontólogo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **112 (cento e doze) dias**, no período de **26 de setembro de 2007 a 15 de janeiro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26/09/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130/2007

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MARINETE MARIA DOS PASSOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **MARINETE MARIA DOS PASSOS** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **62 (sessenta e dois) dias**, no período de **04 de outubro de 2007 a 04 de dezembro de 2007**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04/10/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2007

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À
SERVIDORA CLARICÉIA DEOLINDO GROLLA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora
CLARICÉIA DEOLINDO GROLLA – Cargo: Servente, na forma da Lei
Complementar nº 010/2003, por **103 (cento e três) dias**, no período de **05 de
outubro de 2007 a 15 de janeiro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a **05/10/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2007

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO
SERVIDOR FURTUNATO ANTÔNIO SARTÓRI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao
Servidor **FURTUNATO ANTÔNIO SARTÓRI** – Cargo: Motorista,
concedida através da Portaria nº 098/07, na forma da Lei Complementar nº
010/2003, por mais **61 (sessenta e um) dias**, no período de **16 de outubro
de 2007 a 15 de dezembro de 2007**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a **16/10/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2007

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE
PARTICULAR À SERVIDORA SARA ANDRESSA SARTORI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **LICENÇA PARA TRATO DE
INTERESSE PARTICULAR** à Servidora **SARA ANDRESSA SARTORI**
– Cargo: Professor PEI-IV, na forma da Lei Complementar nº 010/2003,
conforme protocolo nº 3086, de 09 de novembro de 2007, pelo período de **85
(oitenta e cinco) dias**, a iniciar em **08/11/2007** e com término em
31/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a **08/11/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2007

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO
SERVIDOR JOAQUIM JULHO PEREIRA FILHO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao
Servidor **JOAQUIM JULHO PEREIRA FILHO** – Cargo: Trabalhador
Braçal, concedida através da Portaria nº 057/05, prorrogada pelas Portarias
nºs 064/05, 084/05, 119/05, 134/05, 159/05, 030/06, 050/06, 087/2006,
1148/06 e 042/07, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **152
(cento e cinquenta e dois) dias**, no período de **16 de novembro de 2007 a
15 de abril de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos em **16/11/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2007

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR CLAUDEMIR ANTÔNIO FELIPPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **CLAUDEMIR ANTÔNIO FELIPPE** – Cargo: Motorista II, concedida através da Portaria nº 014/07, prorrogada pela Portaria nº 043/07, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **121 (cento e vinte e um) dias**, no período de **16 de novembro de 2007 a 15 de março de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **16/11/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2007

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOSÉ VITURINI RIGOTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **JOSÉ VITURINI RIGOTE** – Cargo: Motorista II, concedida através da Portaria nº 078/07, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **92 (noventa e dois) dias**, no período de **16 de novembro de 2007 a 15 de fevereiro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **16/11/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2007

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ENEDINA LUZIA BETTINI ALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **ENEDINA LUZIA BETTINI ALVES** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 056/07, prorrogada pela Portaria nº 104/07, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **61 (sessenta e um) dias**, no período de **16 de novembro de 2007 a 15 de janeiro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **16/11/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2007

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MÔNICA MIRANDA BAIENSE SCARAMUSSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **MÔNICA MIRANDA BAIENSE SCARAMUSSA** – Cargo: Professor – PEF-IV, concedida através da Portaria nº 045/07, prorrogada pelas Portarias nºs 081 e 107/07, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **30 (trinta) dias**, no período de **16 novembro de 2007 a 15 de dezembro de 2007**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **16/11/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2007

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LUZIA DOS SANTOS CAMARA RIGOTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **LUZIA DOS SANTOS CAMARA RIGOTE** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 091/06, prorrogada pelas Portarias nºs 101/06, 021/07, 063/07, 092/07 e 118/07, na forma da Lei Complementar nº

010/2003, por mais **30 (trinta) dias**, no período de **16 de novembro de 2007 a 15 de dezembro de 2007**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **16/11/2007**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de novembro de 2007

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 693/2007

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DENOMINADO “CIM POLO SUL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Vargem Alta integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único. A retirada do Município da associação descrita no *caput* deste artigo dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 30/10/2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA

REGIÃO POLO SUL
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL
Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

2
PREÂMBULO

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos,
CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei,

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembléia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do Inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público da Região Pólo Sul – denominado simplesmente CIM POLO SUL.

Em vista de todo o exposto,
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL
Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

3

OS MUNICÍPIOS DE APIACÁ, ATÍLIO VIVÁCQUA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO E VARGEM ALTA DELIBERAM

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE APIACÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.

27.165.604/0001-44, com sua sede na Prefeitura Municipal de Apiacá, situada na Praça Senhora

Santana, nº. 06 – Centro, CEP 29.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.

JOSÉ CHIERICI FILHO, brasileiro, casado, promotor de justiça (aposentado), portador do CPF nº.

131.380.497-53;

II – O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no

CNPJ sob nº. 27.165.620/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Atílio Viváqua,

situada na Praça José Valentin Alves, nº 02 – Centro, CEP 29.490-000, neste ato representado

pelo Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo,

portador do CPF nº. 577.933.287-87;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

4

III – O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.360/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom

Jesus do Norte, situada na Praça Astolpho Lobo, nº. 249 – Centro, CEP 29.460-000, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UBALDO MARTINS**, brasileiro, casado, agropecuarista,

portador do CPF nº. 575.678.327-04;

IV – O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.588/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cachoeiro

do Itapemirim, situada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32 – Centro, CEP 29.300-170, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**, brasileiro, casado,

advogado, portador do CPF nº. 195.883997-34;

V – O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob

nº. 27.165.638/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Castelo, situada na Avenida

Nossa Senhora da Penha, nº. 103 – Centro, CEP 29.360-000, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, Sr. **CLEONE GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político,

portador do CPF nº. 744.263.387-00;

VI – O **MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita

no CNPJ sob nº. 27.165.653/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jerônimo

Monteiro, situada na Avenida Lourival Lugon Moulin, nº. 300 – Centro, CEP 29.550-000, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEWTON FONSECA VIDAL**, brasileiro, casado,

agricultor, portador do CPF nº. 097.032.687-49;

VII – O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no

CNPJ sob nº. 27.174.119/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul,

situada na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50 – Centro, CEP 29.400-000, neste ato representado

pela Prefeita Municipal, Sra. **FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE**, brasileira, casada,

administradora, portadora do CPF nº. 863.011.107-06;

VIII – O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob

nº. 27.082.403/0001-83, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muqui, situada na Satiro

França, nº. 95 – Centro, CEP 29.480-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.

JOSÉ PAULO VIÇOSI, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº. 069.411.887-74;

IX – O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.703/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de

Presidente Kennedy, situada na Rua Átila Viváqua, nº. 79 – Centro, CEP 29.350-000, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALUÍZIO CARLOS CORREA**, brasileiro, casado,

empresário, portador do CPF nº. 322.524.557-72;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

5

X – O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no

CNPJ sob nº. 27.165.711/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul,

situada na Rua Fernando de Abreu, nº. 18, Centro, CEP 29.290-000, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, Sr. **ESTEVÃO ANTÔNIO FIÓRIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da

cédula de identidade RG nº. 95.510, emitida pela SSP/AA, e do CPF 097.038.537-49;

XI – O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.402/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José

do Calçado, situada na Praça Pedro Vieira, nº. 52 – Centro, CEP 29.470-000, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCEMAR LOPES PIMENTEL**, brasileiro, casado,

agricultor, portador do CPF nº. 243.711.577-43;

XII – O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no

CNPJ sob nº. 31.723.570/0001-33, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada

na Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162 – Centro, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº.

756.501.937-20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente

consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a

esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º – A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua

ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento, são condições

indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio

público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter

reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos

demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio

público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º – O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer

momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de

apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

6

§ 5º – O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções

ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na

imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento

legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia

Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

7
§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º – A criação da associação civil suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o

fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de

admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham

sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes

consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos

servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os

recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de

segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de

1998;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

8

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento

urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de

autorização ou delegação;

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que

regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM

POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu

interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em

que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações,

proceder a aquisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e

deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e

financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras

estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seus estatutos,

contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações

operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com

ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

9

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;

II – ceder, se necessário, servidores para CIM POLO SUL na forma deste Protocolo de Intenções;

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I

.1 – Assembléia Geral;

1.2 – Conselho Fiscal;

1.3 – Conselho de Administração;

1.4 – Presidência;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www. br

10

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

I.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 – Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

II.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL

é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a

segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens

móveis e imóveis do CIM POLO SUL;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

11

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para

tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos

os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de

04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

12

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO

SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão

executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos

Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos,

prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do

Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do

Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL

para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o

neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até

a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

13

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a

Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de

assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários,

através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões

contratual;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL,

fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como

os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de

excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo

tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do

prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta

dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos

congenêres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não atribuída

à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do consórcio, responsável por exercer o controle da

legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL,

manifestando-se na forma de parecer.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

14

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas

câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um

representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO

SUL.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da

Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-

Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável

por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente,

substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM

POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras

Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força

normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou

jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou

suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do

Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação

regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO

SUL ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como

dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos

relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

15

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à

prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta

ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do

CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito

presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia

do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral

poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam interinamente a

presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder

executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao

Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum

aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da

indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal,

cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia

Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome,

estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo

equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados

pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

16

coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara

Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se

mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias,

gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de

Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no

CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário

municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao

conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações

desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de

projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades,

programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais

pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;

III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as

contas bancárias e os investimentos do consórcio.

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de

Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o

registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta,

nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião,

levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para

fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações,

assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e

responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

17

VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação

do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão

do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte

ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar

ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades

beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração,

visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciadas no atingimento

de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a

ser aprovado pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio

administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas

pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

I - Oferecer apoio administrativo em geral;

I

I - Executar serviços de controle do almoxarifado;

I

II - Executar serviços de compras;

I

V - Executar serviços de controle do patrimônio;

V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico

da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º

11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e

Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

18

§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;
- V – preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLO SUL

serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLO SUL a

realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

19

que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação

de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em

Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade,

as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a

transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à

continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de

cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços

públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante

legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em de lei

específica pelo ente retirante.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

20

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado

que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de

dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio

público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao

contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para

constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais,

assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60

dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30

dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título

extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o

direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral,

ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos

custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos

respectivos serviços;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

21

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados

responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em

face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º – Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem

e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com

o CIM POLO SUL.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS
A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I
- Abertura;
- I
- I - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- I
- II - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- I

V - Leitura e votação da ordem do dia;
V – Encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus

membros, revestir-se-ão em forma de:

- I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLO SUL;
- II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste

consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

22

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente,

cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação

regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou

contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que

qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos

termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM POLO SUL possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet –

onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à

legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de

Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas

atividades.

Parágrafo único – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e

do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de

janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU

DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes

consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão

automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de

pessoal do CIM POLO SUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano

de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia,

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

23

avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM

POLO SUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir

o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIM POLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de

interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da

Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da

pessoa jurídica de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública,

na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa

integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no

mínimo 50% dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio

Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul -ES.

Mimoso do sul, de setembro de 2007.

MUNICÍPIO DE APIACÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

MUNICÍPIO DE CASTELO

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE

ITAPEMIRIM

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

24

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

MUNICÍPIO DE MUQUI

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

www.rzoconsultoria.com.br

25

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLO SUL

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	Emprego Público (EP)	B	R\$ 799,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Emprego Público (EP)	C	R\$ 380,00

PORTARIAS SEC. ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 046/2007

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 222 da Lei Complementar n.º 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância em desfavor do servidor **ROMILDO CAETANO**, iniciado através da Portaria nº 0036, de 06 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES. 06 de novembro de 2007.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

EDITAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

EDITAL PMVA Nº 029/2007

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em **Concurso Público – Edital 001/2006**, cujo resultado foi homologado através do **Edital PMVA Nº 026/2007**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a **Rua Paulino Francisco Moreira, 162 – Centro - VARGEM ALTA – ES**, no período de **13 a 21 de novembro de 2007**, no horário de 12:00 às 17:00 horas, munido(s) de documento de identificação (CI e CPF), para manifestar interesse na nomeação no(s) cargo(s) de provimento efetivo respectivo(s), pelo **REGIME ESTATUTÁRIO**, no(s) qual(is) foi(ram) classificado(s) em Concurso Público, conforme abaixo,

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

CARGO: MOTORISTA I			
CL		PONTUAÇÃO	

ASSIFI CAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	AVALIACÃO PRÁTICA	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	239	LUIZ CLAUDIO PIZETTA	75	22	0,92	97,92	CLASSIFICADO

Vargem Alta, 13 de novembro de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, em razão da exclusividade, na contratação da empresa **MASTEC MATERIAL ESCOLAR LTDA – EDITORA DOM BOSCO**, para fornecimento de material didático para a rede de ensino infantil do município, no valor global de **R\$ 120.846,00 (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais)**.

Vargem Alta, 31 de outubro de 2007

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, na contratação da empresa **ZAMBER LOCAÇÃO DE MÁQUINA LTDA ME**, para realização de serviços de abertura de poços, para atender à produtores rurais da localidade de Capivara, num total de 35 (trinta e cinco) horas, perfazendo **R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)**, tendo em vista a estiagem prolongada que ocasionou um forte impacto na economia do Município, de acordo com Decreto de Emergência nº 1.318/07.

Vargem Alta, 31 de outubro de 2007

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, na contratação da empresa **PADARIA E CONFEITARIA**

SILVA LTDA - ME, para aquisição de 400 kg de pão francês, necessário para atender os pacientes do CAPS I no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), tendo em vista a realização de uma licitação, Pregão Presencial 107/2007, que não acudiram interessados

Insta salientar que a repetição do certame causará prejuízo ao desenvolvimento das atividades diárias do Programa, uma vez que a Secretaria de Saúde tem a responsabilidade de atender estes pacientes com três alimentações diárias, não tendo condições de ficar sem a mercadoria por mais tempo

Vargem Alta, 16 de outubro de 2007

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 278/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADA: Zamber Locação de Máquinas Ltda Me.

OBJETO: Locação de uma Máquina Escavadeira Hidráulica (35 h/máquina), destinado a abertura de poços para atender os produtores rurais da localidade de Capivara, tendo em vista a estiagem prolongada que ocasionou um forte impacto na economia do Município, de acordo com o Decreto de Emergência nº 1.318/07

VALOR: R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

PERÍODO: 31/10/2007 a 1 semana.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA: Agricultura

ATOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 19 /07, de 08 de novembro de 2007

ANTECIPA DATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Em virtude do feriado da Proclamação da República, em 15/11/2007, fica a próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vargem Alta antecipada para o dia 14/11/2007 (quarta-feira).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BOSCO DIAS
Vereador – Presidente